

PORTARIA CRC/PI Nº 060/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Considerando a deliberação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 41, de 12 de março de 2020, que orienta os Conselhos Regionais de Contabilidade a adotarem medidas, visando proteger a saúde e o bem-estar de todos os conselheiros, empregados, colaboradores e parceiros da classe contábil, bem como seus familiares, amigos e comunidade em geral, diante do crescimento de transmissão do SARS-CoV-2 (COVID-19), o coronavírus;

Considerando a responsabilidade do CRC/PI para com seus conselheiros, delegados, colaboradores, funcionários, profissionais da contabilidade e sociedade em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir procedimentos para evitar o risco de contágio e propagação do COVID-19 no ambiente de trabalho do CRC/PI, a partir de 19 de março até 31 de março de 2020, conforme estabelece a presente norma.

Art. 2º Reduzir o horário de funcionamento do CRC/PI, adotando jornada 6h/dia, com funcionamento de 08h às 14h, preservando-se 15(quinze) minutos para descanso em conformidade com legislação vigente;

Paragrafo Único: O registro biométrico do ponto será adequado nesse período, ao novo horário de funcionamento da sede. Funcionários dispensados ou em regime *home office*, na conformidade dessa norma, ficarão dispensados da obrigatoriedade de registro de ponto.

Art. 3º Suspender todas as reuniões e eventos presenciais promovidos pelo CRC/PI, bem como a participação de seus conselheiros, colaboradores e funcionários em reuniões e eventos de interesse da classe contábil;

Parágrafo único: Deliberar pela realização na forma virtual, das reuniões regimentais já agendadas, sempre que possível, a fim de atender todas as metas e prazos estabelecidos pelo Sistema CFC/CRCs.

Art. 4º Suspender o atendimento presencial, tanto na sede do CRC/PI, como em suas Delegacias Físicas.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, julgados pela Diretoria do CRC/PI, poderá ocorrer o agendamento e atendimento presencial, resguardadas as medidas protetivas recomendadas pela OMS na prevenção do COVID-19.

Art. 5º Cancelar viagens em âmbito nacional e estadual de conselheiros, colaboradores e funcionários do CRC/PI, salvo autorização expressa da Presidente, para atendimento de casos emergenciais e inadiáveis;

Art. 6º Deverão permanecer em casa, em regime de teletrabalho:

- I - Funcionários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - Funcionários em tratamento oncológico e/ou com imunidade comprometida, mediante comprovação médica.
- III – Gestantes.

§1º O funcionário enquadrado neste artigo, deverá trabalhar em regime de teletrabalho, acessando remotamente os sistemas e programas necessários para execução das suas atividades, no horário compreendido entre 8h às 14h, apresentando, ao final do dia, à chefia imediata e à Diretoria, relatório das atividades realizadas.

§2º O Teletrabalho será acordado entre o funcionário e os seus superiores em obediência as normas vigentes pertinentes ao assunto.

§3º O CRC/PI deverá disponibilizar, caso necessário, equipamentos (notebook) àquele funcionário que não dispõem de equipamento próprio para realização de teletrabalho.

§4º Fica autorizada, mediante controle específico e protocolo via sistema, a saída de processos administrativos internos e licitatórios, necessários à apreciação, objetivando o andamento e cumprimento de prazos existentes.

Art.7º Autorizar a utilização da frota do CRC/PI, para viabilizar a locomoção residência/trabalho/residência dos funcionários e estagiários do CRC/PI, que utilizam diariamente o sistema público de transporte urbano de nossa capital e que não possuem transporte próprio, cabendo a Diretoria e Gerência Administrativa do CRC/PI, o planejamento e controle da referida utilização.

Art.8º Deliberar pela permanência em suas residências, dos funcionários com sintomas de gripe, mediante atestado médico, podendo ser submetido à avaliação médica do trabalho.

Art. 9º Os gestores/fiscais de contratos firmados com este CRC/PI, deverão notificar as empresas contratadas sobre a política de combate e prevenção ao contágio do coronavírus adotada, para conscientizar seus funcionários quando aos riscos do COVID-19 e quando a obrigatoriedade de reportarem o surgimento de qualquer sintoma suspeito, estando as empresas passíveis de responsabilidade contratual em caso de omissão que resulte na presença de prestador de serviços, fornecedor ou cliente na sede do CRC/PI com tais sintomas.

Art. 10 O setor competente, deverá adotar todas as medidas necessárias e cuidados com a higienização dos equipamentos e áreas comuns, em especial maçanetas, escadas, elevadores, relógio de ponto, telefones, teclados, mesas, cadeiras e banheiros.

Art. 11 Recomenda-se que os empregados do CRC/PI cumpram o recolhimento em seus domicílios, após o horário de trabalho, considerando que a iniciativa do CRC/PI se baseia na preservação da saúde de todos os integrantes deste Conselho, conjuntamente com os seus familiares e amigos.

Art. 12 Suspender as atividades fiscalizatórias pelo prazo de 30 dias (que pode vir a ser prorrogado), considerando a situação epidemiológica e seus reflexos nos escritórios de contabilidade

Art. 13 Casos omissos serão analisados e deliberados pela Presidente do CRC/PI.

Art. 14 A presente portaria estará em vigor no período de 19 a 31 de março de 2020, podendo ser revista, prorrogada ou revogada a qualquer tempo.

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

Regina Cláudia Soares do Rêgo Pacheco
Contadora Regina Cláudia Soares do Rêgo Pacheco
Presidente do CRC/PI